



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 474/2025

Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º ao Projeto de Lei nº 474/2025, renumerando-se os artigos subsequentes (quando for o caso), com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. Nos casos em que a instalação da infraestrutura ferroviária impactar territórios de povos e comunidades tradicionais, será obrigatória a realização de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa assegurar o cumprimento dos direitos reconhecidos aos povos e comunidades tradicionais, especialmente indígenas, quilombolas e ribeirinhos, evitando conflitos e violações de direitos em decorrência de grandes obras de infraestrutura.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/07/2025, às 09:29.
